



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Capixaba de Ensino		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Espírito Santense (UNICAPE), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201361427		
PARECER CNE/CES Nº: 226/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

A União Capixaba de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 32.479.115/0001-05, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, protocolou o pedido de recredenciamento da sua mantida, Faculdade Espírito Santense (UNICAPE), em 19 de dezembro de 2013.

A Faculdade Espírito Santense foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.503, de 13 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 16 de julho de 2001.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.

Histórico

A IES tem Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) obtido em 2021, e Índice Geral de Cursos (IGC) 4 (quatro), obtido em 2019.

A tabela abaixo apresenta os Conceitos de Curso (CC) obtidos pelos cursos superiores em avaliações, conforme consulta no sistema e-MEC, realizada em 14 de fevereiro de 2022:

Cursos presenciais/grau	Ano	CC
Administração (Bacharelado)	2005	5
Agronomia (Bacharelado) – Em Extinção	2005	5
Ciências Contábeis (Bacharelado)	2010	3
Direito (Bacharelado)	-	-
Engenharia (Bacharelado)	2006	4
Processos Gerenciais (Tecnológico)	2019	4
Química (Licenciatura) – Em Extinção	2006	5
Sistema de Informação (Bacharelado)	-	-

Após análise documental, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, realizada entre 11 e 15 de agosto de 2015. O Relatório de Avaliação nº 115030, de 17 de agosto de 2015, foi analisado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que exarou parecer em 8 de setembro de 2016, recomendando a celebração de Protocolo de Compromisso. A Faculdade Espírito Santense aceitou a proposta em 7 de

novembro de 2016, apresentando o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso, tempestivamente, em 8 de novembro de 2017.

Após o Termo de Compromisso ter sido considerado como cumprido, o processo foi encaminhado para avaliação do Inep, realizada em 5 de maio de 2020. A instituição obteve os seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos	
	Inep-2015	Inep-2021 Pós-TC
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	2,2	4,60
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,5	4,67
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,7	3,89
Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,4	3,75
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,3	4,29
Conceito Institucional	3	4

A SERES emitiu seu Parecer Final em 1º de fevereiro de 2022, considerando e concluindo:

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 19-12-2013, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES atende ao critério, porque obteve CI igual quatro.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A instituição atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

NSA

Supervisão

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

. Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES anexou o Plano de Garantia de Acessibilidade e Plantas de Arquitetura.

A comissão do INEP/2021 relatou que “Foi apresentado pela IES um Plano de Acessibilidade, onde estava incluso o atendimento à acessibilidade no Processo Seletivo, Atendimento ao público interno e externo, Comunicação, Percorso acadêmico, Equipamentos e mobiliário, Tecnologia, Edificações e áreas afins, além do Projeto Arquitetônico, assinado por um responsável técnico”.

. Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES apresentou o Alvará de Licença nº 662768, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, com validade até 09/09/2022; e Plantas de Arquitetura.

A comissão do INEP relatou que “Foi apresentado pela IES (...), além de um Plano de Fuga (2019) com Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros (662768)”.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Espírito Santense – UNICAPE (1766), situada na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, CEP: 29151-120, mantida pela UNIAO CAPIXABA DE ENSINO (1171), com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

A análise do processo permite concluir que o pedido de recredenciamento institucional da Faculdade Espírito Santense (UNICAPE) apresenta condições de ser acolhido pelo prazo de 4 (quatro) anos. Sigo o Parecer da SERES e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Espírito Santense (UNICAPE), com sede na Rua São Jorge, nº 2, bairro Alto Laje, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela União Capixaba de Ensino, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente